



PROCESSO N.º : 192.425-7/2024

PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADA : MAYARA LEITE DE AQUINO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a beneficiária cumpriu o requisito constitucional necessário ao direito de pensão, bem como a Portaria que se refere à concessão do benefício atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 558/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de benefício¹; e

II) REGISTRAR a Portaria n.º 134/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 1º/8/2024, que se refere à concessão da **pensão por morte em caráter vitalício à Sra. MAYARA LEITE DE AQUINO**, na condição de companheira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 011.356.481-34, em razão do falecimento do ex-servidor o **Sr. CHARLES WILLIAM ANTONIO DOS SANTOS**, ocorrido em **17/1/2019**, no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Agente de Segurança e Manutenção, Classe “A”, Nível “1”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Município de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os arts. 7º, inciso I, 24, inciso II, e 25, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande, c/c a Lei Complementar n.º

¹Doc. 538267/2024, p.33.





3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c os arts. 1º e 2º da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de março de 2025.

*(assinatura digital)*²
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

